



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 326ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Data:** 30 de setembro de 2016. -----  
2 **Local:** Faculdade de Ciências e Tecnologia – FCT/UNESP – Presidente Prudente -----  
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----  
4 **Início:** 14h00min -----  
5 **Término:** 17h00min -----  
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira  
7 de Carvalho; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab.  
8 João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira e Eng. Agrº. Valdemar Antonio  
9 Demétrio - Representante das demais categorias profissionais, eleito pelo Plenário. -----  
10 **Apoio:** Alexandre Lacerda de Souza – Agente Fiscal – UGI Presidente Prudente -----  
11 **Apoio:** Mara Regina Neves – Agente Fiscal – UGI Presidente Prudente-----  
12 **Ausências Justificadas:** Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes -----  
13 **Faltas:** Não houve. -----  
14 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e  
15 constatado o *quórum* regimental, o Coordenador Conselheiro João Fernando Custódio da Silva deu  
16 início aos trabalhos.-----  
17 **Ítem II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 325, de 26 de**  
18 **agosto de 2016.** Aprovada por unanimidade. -----  
19 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----  
20 **III.I – Recebidas:** Ofício Circular nº 2422 do Confea, de 09/08/2016 – Ref. Protocolo CF-1427/2016 –  
21 Assunto: Presta esclarecimentos em relação à Proposta CP nº 019/2016, referente à visita em  
22 instituições de ensino; Despacho alterando a data da Reunião Plenária do CREA-SP e dos Fóruns do  
23 dia 15 para o dia 29 do mês de setembro de 2016. -----  
24 **III.II – Expedidas:** Decisão nº 053/16 – da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e  
25 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, aprovando a criação do GTT – Atribuições  
26 Profissionais – CEEA.. -----  
27 **Ítem IV – Comunicados** -----  
28 **Coordenador João Fernando Custódio da Silva:** dá boas vindas aos Conselheiros e convidados. --  
29 **Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho:** cumprimentou a todos da mesa e demais presentes. -----  
30 **Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho:** cumprimentou a todos da mesa e demais  
31 presentes.-----  
32 **Conselheiro João Luiz Braguini:** cumprimentou a todos da mesa e demais presentes. -----  
33 **Conselheira Jussara Teresinha Tagliari Nogueira:** cumprimentou a todos da mesa e demais  
34 presentes. -----  
35 **Conselheiro Valdemar Antônio Demétrio:** Abordou o tema: Georreferenciamento de Imóveis  
36 Rurais. Na oportunidade, expôs a sua discordância sobre alguns itens. -----  
37 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos  
38 membros da CEEA, na forma regimental.-----  
39 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados** -----  
40 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013)** Aprovada, por  
41 unanimidade, as seguintes relações: nº 04/2016 e nº 05/2016 – ambas da UGI – Leste; nº 17/2016 –  
42 UOP Indaiatuba e nº 23/2016 – UGI - Campinas. -----  
43 **Item VI. II. – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres dos relatores nos  
44 processos sob nº(s) de ordem 06 a 10 e 13, não havendo votos contrários nem abstenções, e os demais,  
45 conforme segue: **E-55/2012** (Ordem 06). **F-2053/2016** (Ordem 07), Interessado: Paes Melato  
46 Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP, Assunto: Requer Registro. Aprovado o parecer do relator,  
47 Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho (fls.36), pelo deferimento do registro da pessoa  
48 jurídica, na forma solicitada pela interessada, Paes Melato Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP,  
49 conforme documentos constantes dos autos que demonstram atendimento às atividades fiscalizadas  
50 pelo Sistema Confea/Crea. **PR-360/2016** (Ordem 08), Interessado: Igor de Castro Rocha, Assunto:  
51 Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da  
52 Silva (fls. 13 e 14) pelo deferimento da Certidão nº 647/2016 emitida pela UGI-Pirassununga ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 326ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 interessado. **PR-62/2015** (Ordem 09), Interessado: Givanildo Silva de Amorim, Assunto: Certidão de  
2 Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.44 a 45), pelo  
3 deferimento da solicitação requerida pelo Técnico em Agrimensura Givanildo Silva de Amorim,  
4 CREASP 5061987610, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a  
5 competente expedição de Certidão de Inteiro Teor para a assunção de responsabilidade técnica dos  
6 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais ,  
7 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
8 Rurais - CNIR. **PR-12/2016** (Ordem 10), Interessado: Arthur Andrade Garcia, Assunto: Anotação em  
9 Carteira. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.21 e 22)  
10 pelo indeferimento da emissão de certidão de inteiro teor ao Engenheiro Florestal Arthur Andrade  
11 Garcia, para a assunção dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos  
12 limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
13 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em decorrência do artigo 25 da Resolução nº 218/1973 e do  
14 artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, ambas do Confea. **SF-648/2015** (Ordem 13), Interessado:  
15 Edson Barboza da Silva, Assunto: Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77. Aprovado o parecer do relator,  
16 Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls. 16 e 17) pela procedência e manutenção do Auto  
17 de Infração nº 551/15 lavrado contra o interessado, à revelia do mesmo, garantindo-lhe o que dispõe  
18 o art. 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, em seu parágrafo único, conforme segue: O autuado  
19 será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. **Processos destacados e**  
20 **deliberados conforme segue: PR-007/2016** (Ordem 01), Interessado: Lucas Edson Alberguine,  
21 Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor – Relator: Conselheiro Francisco de Sales Vieira de  
22 Carvalho; Vistor: Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho. A câmara decidiu por: (1) Rejeitar o  
23 parecer do relator (fls.16 a 19); (2) Aprovar o parecer do Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho  
24 (fls. 21 a 23), exarado em regime de “vistas” do processo, pela concessão ao Técnico em  
25 Agrimensura Lucas Edson Alberguine, de atribuições para a assunção de responsabilidade técnica de  
26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao  
27 artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85. Obs.: aprovada a substituição da palavra “EXTENSÃO por  
28 CONCESSÃO. **PR-654/2015** (Ordem 02), Interessado: Alessandro Sebastião Gomes Rodrigues,  
29 Assunto: Certidão de Inteiro Teor – Relator: Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho.  
30 Vistor: Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho. A câmara decidiu por: (1) Rejeitar o parecer do  
31 relator (fls.113 a 16); (2) Aprovar o parecer do Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.18 a  
32 20) exarado em regime de “vistas” do processo, pela concessão ao Técnico em Agrimensura  
33 Alessandro Sebastião Gomes Rodrigues, de atribuições para a assunção de responsabilidade técnica  
34 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de Certidão de Inteiro Teor, em observância  
35 ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85. Obs.: aprovada a substituição da palavra “EXTENSÃO  
36 por CONCESSÃO. **PR-666/2015** (Ordem 03), Interessado: Glaucio Benedito Pereira, Assunto:  
37 Requer Certidão de Inteiro Teor – Relator: Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Vistor:  
38 Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho. A câmara decidiu por: (1) Rejeitar o parecer do relator  
39 (fls.13 a 17); (2) Aprovar o parecer do Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.19 a 21)  
40 exarado em regime de “vistas” do processo, pela concessão ao Técnico em Agrimensura Gláucio  
41 Benedito Pereira, de atribuições para a assunção de responsabilidade técnica de  
42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao  
43 artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85. Obs.: aprovada a substituição da palavra “EXTENSÃO por  
44 CONCESSÃO. **PR-683/2015** (Ordem 04), Interessado: Pedro Ludovico Basso Neto, Assunto: Requer  
45 Certidão de Inteiro Teor – Relator: Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Vistor:  
46 Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho. A câmara decidiu por: (1) Rejeitar o parecer do relator  
47 (fls.15 a 19); (2) Aprovar o parecer do Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.21 a 23)  
48 exarado em regime de “vistas” do processo, pela concessão ao Técnico em Agrimensura Pedro  
49 Ludovico Basso Neto, de atribuições para a assunção de responsabilidade técnica de  
50 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao  
51 artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85. Obs.: aprovada a substituição da palavra “EXTENSÃO por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 326ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 CONCESSÃO. **PR-733/2015** (Ordem 05), Interessado: Celso Henrique Rodrigues da Silva, Assunto:  
2 Requer Certidão de Inteiro Teor – Relator: Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Vistor:  
3 Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho. A câmara decidiu por: (1) Rejeitar o parecer do relator  
4 (fls.27 a 30); (2) Aprovar o parecer do Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.32 a 34)  
5 exarado em regime de “vistas” do processo, o qual votou pela concessão ao Técnico em Agrimensura  
6 Celso Henrique Rodrigues da Silva, de atribuições para a assunção de responsabilidade técnica de  
7 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao  
8 artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85. Obs.: aprovada a substituição da palavra “EXTENSÃO por  
9 CONCESSÃO. **PR-738/2015** (Ordem 11), Interessado: Carlos Eduardo Ranuci, Assunto: Requer  
10 Revisão de Atribuições. Vista concedida ao Conselheiro João Fernando Custódio da Silva. **PR-**  
11 **102/2016** (Ordem 12), Interessado: Antônio Aparecido Catoia, Assunto: Consulta. A Câmara decidiu:  
12 Rejeitar o parecer do relator, Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho (fls.37 a 40). **SF-**  
13 **496/2014** (Ordem 14), Interessado: Antonio Aparecido do Prado, Assunto: Apuração de  
14 Irregularidades. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho  
15 (fls.24 a 27), conforme segue: 1) Pela concessão da interrupção do registro profissional do  
16 engenheiro agrimensor Antônio Aparecido do Prado, oficiando-se o mesmo quanto ao deferimento do  
17 pedido, e sobre o disposto no art. 37 da Resolução 1.007/03 do Confea: “Art. 37 - Constatado,  
18 durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este ficará  
19 sujeito à autuação por exercício ilegal da profissão e demais combinações legais aplicáveis, cabendo  
20 ao CREA suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Parágrafo único - Ao  
21 profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da constatação da infração.”;  
22 2) Pelo envio do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica para conhecimento e  
23 providências que julgar pertinentes, considerando a declaração da EMPRESA SUCO CÍTRICO  
24 CUTRALE LTDA., datada de 05/03/2015, na qual descreve as atividades da função de Gerente de  
25 Manutenção (fls.15). **SF-1389/2016** (Ordem 15), Interessado: CREA-SP, Assunto: Apuração de  
26 Irregularidades. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho  
27 (fls. 28 a 31) conforme segue: 1) Pela lavratura de Auto de Infração – A.I. por infração à alínea “a” do  
28 art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, na qual dispõe que: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de  
29 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
30 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
31 possua registro nos Conselhos Regionais.”; 2) Dar conhecimento da denúncia contida nos autos, ao  
32 Juiz Corregedor e ao Ministério Público para que seja apurada a eventual exorbitância do Oficial de  
33 Registro de Imóveis de Aparecida. -----  
34 **Item VII – Apreciação dos assuntos relatados: Criação de Grupo Técnico de Trabalho da**  
35 **Câmara Especializada de Agrimensura.** Não houve. -----  
36 **Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta:** Não houve.-----  
37 **Item IX – Apresentação de propostas extra-pauta:** Não houve.-----  
38 **X. Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e não havendo quem quisesse  
39 fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h50. Nada mais.-----

São Paulo, 28 de outubro de 2016

João Fernando Custódio da Silva  
Engenheiro Cartógrafo  
CREA-SP nº 0601887426  
**Coordenador da C.E.E. de Agrimensura**